



### **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TEMA “MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o futuro da educação brasileira”.**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Ibiporã/PR**

**2021**



PREFEITURA DE  
**IBIPORÃ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



## SUMÁRIO

2

CAPÍTULO I .....	3
DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO III .....	5
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO .....	5
SEÇÃO I.....	7
Das Inscrições.....	7
SEÇÃO II.....	8
Do Credenciamento.....	8
SEÇÃO III.....	8
Da participação .....	8
CAPÍTULO IV .....	9
DOS GRUPOS DE TRABALHO .....	9
CAPÍTULO V .....	10
PLENÁRIA FINAL.....	10
CAPÍTULO VI .....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11





## CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, observado o que dispõem a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº 2.775 de 17 de junho de 2015, que aprovam o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação respectivamente, realizará a III Conferência Municipal de Educação, com o tema central “MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o futuro da educação brasileira”.

**§1º** A III Conferência Municipal de Educação acontecerá no dia 22 de setembro de 2021, a partir das 7 horas e 30 minutos, e será regida pelo presente Regimento Interno.

**§2º** A III Conferência Municipal de Educação realizar-se-á no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Prefeito Mário de Menezes, nº 1013, Centro, Ibiporã/PR.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

**Art. 2º** A III Conferência Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

- I. avaliar a implementação do PNE – Plano Nacional de Educação, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
- II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.
- III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE – Plano Nacional de Educação 2024/2034.





**Art. 3º** A III Conferência Municipal de Educação é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

4

§ 1º São finalidades da III Conferência Municipal de Educação: democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º Serão permitidos a todos os participantes da III Conferência Municipal de Educação, o acesso à solenidade de abertura, aos debates e às apresentações artístico-culturais.



### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO**

**Art. 4º** A III Conferência Municipal de Educação será coordenada pelo SME - Secretaria Municipal de Educação.

5

**Parágrafo único.** A SME - Secretaria Municipal de Educação poderá indicar outras pessoas para atuarem na coordenação dos trabalhos.

**Art. 5º** A III Conferência Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de Abertura;
- III. Momento Cultural;
- IV. Plenária de Aprovação do Regimento Interno;
- V. Palestra: Inclusão, Equidade e Qualidade;
- VI. Grupos de Trabalho;
- VII. Momento Cultural;
- VIII. Plenária Final;
- IX. Escolha do Delegado;
- X. Encerramento.

**Art. 6º** A III Conferência Municipal de Educação será organizada em 03 (três) Grupos de Trabalho (GT) que contemplarão os seguintes eixos:

- I. GT 1: Eixo 1: O PNE - Plano Nacional de Educação 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.
- II. GT 2: Eixo 2: Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.
- III. GT 3: Eixo 3: Criação do SNE – Sistema Nacional de Educação: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.



**Art. 7º** As pessoas inscritas para a Conferência serão organizadas conforme as seguintes categorias:

I. **Comissão Organizadora:** formada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação.

II. **Delegados:** composta pelos representantes antecipadamente escolhidos em suas entidades de representação e apresentados no início da Conferência. Terão direito à voz e ao voto somente os participantes maiores de 16 (dezesesseis) anos;

III. **Ouvintes:** todos os demais presentes com direito à voz, entretanto sem direito ao voto;

**Parágrafo único.** Ao final da plenária, deverá ser eleito 1 (um) delegado e 1 (um) suplente, por aclamação, entre todos os delegados instituídos anteriormente para representar o município na Conferência Estadual de Educação que será realizada entre 1º de março a 30 de abril de 2022.



## SEÇÃO I Das Inscrições

**Art. 8º** As inscrições para participação na III Conferência Municipal de Educação ocorrerão no período de 13 a 17 de setembro de 2021, por meio de preenchimento de formulário específico disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, no seguinte *link*: [https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675\\_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html](https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html)

**§ 1º** Os interessados em participar deverão, no ato da inscrição, indicar 01(um) grupo de trabalho, conforme programação da Conferência;

**§ 2º** Novas inscrições poderão ser realizadas pessoalmente no dia da Conferência para os grupos de trabalho com vagas disponíveis no momento do credenciamento;

**§ 3º** Os participantes com deficiência deverão indicar, no formulário de inscrição, o recurso de acessibilidade necessário para a sua plena participação na Conferência;

**§ 4º** Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser acompanhados pelos pais ou responsável legal, devidamente inscritos no evento;

**§ 5º** Todos os participantes deverão se comprometer em realizar uma leitura prévia do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME - Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar”, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ibiporã no *link* [https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675\\_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html](https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html)





## SEÇÃO II Do Credenciamento

**Art. 9º** O credenciamento da III Conferência Municipal de Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, no dia 22 de setembro de 2021, das 7h30 às 8h30.

8

## SEÇÃO III Da participação

**Art. 10.** A III Conferência Municipal de Educação contará com a participação de representantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Equipes Diretivas, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Educação Superior, Associação de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Ensino Médio, Profissionais da Educação, Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação, Sindicato dos Servidores Públicos e demais cidadãos interessados.

**Art. 11.** São direitos dos participantes:

I. Manifestar livremente suas opiniões e debater sobre as questões tratadas no âmbito da III Conferência Municipal de Educação, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

**Art. 12.** São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Educação;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenções e a ordem das inscrições;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da III Conferência Municipal de Educação e seus organizadores;
- IV. Escolher o delegado e respectivo suplente.
- V. Assinar a lista de presença.



PREFEITURA DE  
**IBIPORÃ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO





## CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art.13.** O Grupo de trabalho será organizado e num espaço específico para realização da plenária sendo a mesa coordenadora constituída por:

- I. Um (01) Coordenador;
- II. Um (01) Expositor;
- III. Um (01) Redator.

**Art.14.** A cada integrante descrito no artigo anterior, caberá:

- I. Ao **Coordenador**: apresentar a equipe de coordenação, supervisionar as ações de todos os membros e conduzir as considerações;
- II. Ao **Expositor**: apresentar sucintamente a(s) meta(s) do grupo de trabalho, realizar a leitura dos textos;
- III. Ao **Redator**: responsabilizar-se pelo recebimento das contribuições e pelos registros no relatório do grupo de trabalho.

**Parágrafo único.** Os membros da mesa poderão exercer outras funções para o bom andamento do trabalho.

**Art. 15.** Os grupos de trabalho terão a seguinte dinâmica:

- I. Apresentação e leitura do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” do grupo de trabalho correspondente;
- II. Proposição de contribuições, com os devidos registros para o Monitoramento e Avaliação do PME.

**§ 1º** Durante a leitura do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar”, os participantes deverão manifestar interesse para expor suas contribuições e/ou sugestões.



§ 2º As sugestões explanadas nos grupos de trabalho deverão ser pertinentes ao “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” e entregue por escrito à mesa coordenadora.

§ 3º Aos participantes nos referidos grupos, será oportunizado até 10 (dez) minutos para a exposição das contribuições e/ou sugestões ao “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar”, até o horário previsto para início da plenária final.

## CAPÍTULO V PLENÁRIA FINAL

**Art. 16.** A plenária final, destinada à validação do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O coordenador da mesa poderá solicitar a presença do expositor do grupo de trabalho para esclarecimentos. As exposições deverão durar no máximo 15 minutos e os debates posteriores à apresentação, até 30 minutos e terão como referência o Documento Base.

**Art. 17.** O processo de apreciação e aprovação do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Apresentação do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” pelos grupos de trabalhos;
- II. Votação do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar”, pela plenária final.

**Parágrafo único.** Assegurar-se-á à plenária final o questionamento, pela ordem, como determina o Regimento Interno para que seja cumprido.



**Art. 18.** As questões de ordem e de esclarecimentos levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da SME, sem prejuízo do andamento das atividades.

11

**Art. 19.** O “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar” será aprovado na plenária final, quando obtiver maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Para o cômputo do percentual que trata o *caput* deste artigo, será observado o número de inscritos credenciados e presentes no momento da votação.

**Art. 20.** As intervenções na plenária final deverão acontecer em um intervalo de tempo de até 2 (dois) minutos para cada participante, até o número máximo de 3 (três) inscrições orais.

**Parágrafo único.** Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 3 (três) primeiros inscritos após apresentação do “Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar”.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Este Regimento Interno normatiza a dinâmica da realização da III Conferência Municipal de Educação e está disponível no *site* oficial da Prefeitura de Ibiporã no *link* [https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675\\_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html](https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1675_III-Conferencia-Nacional-de-Educacao-Portal-Educacao-2021.html)



**Parágrafo único.** Este Regimento Interno será aprovado em votação aberta no início do evento, por mais de 50% dos inscritos, credenciados e presentes na plenária do dia 22 de setembro de 2021.

**Art. 22.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a III Conferência Municipal de Educação será analisada e contemplada, quando forem pertinentes, no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 23.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização da III Conferência Municipal de Educação.

**Art. 24.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã/PR, 08 de setembro de 2021.

Antonio Pata Neto  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 176/2021